

LEI Nº 2.723, de 18 de março de 1993

Autoriza o Prefeito a firmar convênios com Creches e Fundação.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Creche “Casa Betânia”, através do qual a Prefeitura designará duas (02) professoras para ali trabalhar, com crianças na fase pré-escolar.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal, da mesma forma, autorizada a firmar convênio com a Creche “Pequeno Polegar”, através do qual a Prefeitura designará duas (02) professoras para ali trabalhar, como reforço para os alunos da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries.

Art. 3º Fica o Prefeito também autorizado a firmar convênio com a “Fundação Frederico Ozanan de Itaúna”, através do qual serão designados, para ali prestarem serviços, um rondante, duas auxiliares de enfermagem e uma professora.

Art. 4º As pessoas a serem designadas para prestarem serviço nas instituições constantes dos artigos anteriores, deverão pertencer ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de março de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal